



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR  
INEXIGIBILIDADE Nº 3/2018**

Processo Administrativo nº 61/2018

**OBJETO – Contratação dos Órgãos de Imprensa Oficial Nacional e Estadual (DIOE).**

**VALOR – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

**DOTAÇÃO –**

02 - Executivo Municipal;

02.001- Gabinete do Prefeito;

04.122.0030.2003 – Manutenção da Divulgação Oficial;

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 180.



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

02  
501.121  
P. 47  
L. 61

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Nova Santa Bárbara, 04 de junho de 2.018.

De: **Prefeito Municipal**

Para: **Setor de Licitações**

Assunto: **Contratação dos órgãos de Imprensa Oficial Nacional e Estadual (DIOE)**

Solicito a abertura de procedimento para contratação dos órgãos de Imprensa Oficial Nacional e Estadual (DIOE), para suprir as necessidades desta Secretaria por um período de 12 (doze) meses, tendo em vista que os contratos vigentes sob nº 37/2013 e 38/2013 vencerão em 08/06/2018.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

  
**Eric Kondo**  
Prefeito Municipal

5222  
5223

**Governo do Estado do Paraná**  
**Secretaria da Comunicação Social**  
**DIOE - Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná**

**Novos valores para a centimetragem nas publicações**

Prezados Clientes, O objetivo do presente é informar que este Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, em razão de autorização Governamental firmada em 07 de Novembro de 2017, estabelecerá novos valores para a centimetragem nas publicações realizadas pelo DIOE, a partir de 01 de Janeiro de 2018. Para o Diário Oficial Executivo, o valor será da ordem de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), e no Diário Oficial Comércio Indústria e Serviços, R\$ 30,00 (trinta reais), para as Súmulas de licenciamento ambiental conforme modelos na página R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais). Oportuno esclarecer que os valores praticados até a presente data estavam inalterados desde 2013, e foram considerados os índices inflacionários não aplicados, reajustes salariais e custos de informática (CELEPAR) – item fundamental para a segurança e confiabilidade do sistema. Em caso de dúvida entrar em contato com a central de atendimento 41 3200-5002

**© Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**

Rua dos Funcionários, 1645 - Juvevê - 80035-050 - Curitiba - PR

*Telefones e Ramais*

Localização

**Horário de Funcionamento**

Segunda a Sexta 8h30min às 18h







MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO  
CNPJ: 76.437.383/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:17:36 do dia 03/04/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/09/2018.

Código de controle da certidão: **CD8B.0749.C53A.70D6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 017960796-26

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.437.383/0001-21**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 23/08/2018 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 76437383/0001-21  
**Razão Social:** DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO  
**Nome Fantasia:** DIOE  
**Endereço:** R DOS FUNCIONARIOS SN / JUVEVE / CURITIBA / PR / 80035-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/06/2018 a 29/07/2018

**Certificação Número:** 2018063002454683615066

Informação obtida em 02/07/2018, às 08:31:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

**CONTRIBUINTE:** DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANA - DIOE

**CNPJ:** 76.437.383/0001-21

**FINALIDADE:** VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

**CERTIDÃO Nº:** 122995/2018

**EMITIDA EM:** 16/04/2018

**VÁLIDA ATÉ:** 13/08/2018

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO:** 20FF.1915.AAD2.4207-0.B4D6.65BB.0135.0678-0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

**Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.**

Certidão expedida pela internet gratuitamente.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 76.437.383/0001-21  
Certidão nº: 147388867/2018  
Expedição: 05/04/2018, às 18:30:08  
Validade: 01/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.437.383/0001-21**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANA

RG: 8.701.345-6

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8.701.345-6 DATA DE EXPEDIÇÃO: 18/03/2015

NOME: SERGIO BATISTA HENRICHS

FILIAÇÃO: OSCAR JOSE HENRICHS  
AIDA DE LIMA HENRICHS

NATURALIDADE: RENASCENÇA/PR DATA DE NASCIMENTO: 25/03/1962

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, PORTÃO  
C.CAS=5670, LIVRO=58B, FOLHA=54V

CPF: 425.167.819-20

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

V – um representante da Comissão de Defesa Advogados do Brasil, Seção Paraná.

§ 1º. As entidades a que se refere o inciso IV indicadas pelo Secretário de Estado da Justiça, T um primeiro mandato de dois anos, permitida a rec

§ 2º. Para participarem de outros mandatos, as en deste artigo deverão estar devidamente inscritas Governamentais de Defesa do Consumidor – CEC PROCON/PR.

§ 3º. Os representantes das instituições a que se artigo, serão indicados pelos respectivos titulares e nomeados pelo Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º. Os representantes do CONFECON a que se referem os incisos III a V deste artigo deverão contar com seus respectivos suplentes, que os substituirão em suas ausências e impedimentos legais.

§ 5º. O presidente do CONFECON será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Diretor Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos – SEJU.

§ 6º. O suplente do titular do PROCON/PR será por este indicado.

§ 7º. A função de membro do CONFECON não será remunerada a qualquer título, sendo considerada como relevante serviço prestado ao Estado.

§ 8º. Os critérios de reunião e de convocação do CONFECON serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 11. Os membros do CONFECON mencionados nos incisos III a V que faltarem a duas reuniões de forma injustificada ou a três justificadamente, no período de um ano, perderão seus mandatos, devendo ser substituídos.

Art. 12. As deliberações do CONFECON deverão ser aprovadas pela maioria dos membros do colegiado.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do CONFECON o voto de desempate.

#### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O CONFECON, mediante entendimento a ser mantido com os órgãos e entidades legitimados pelo art. 5º da Lei Federal nº 7.347, de 1985, será informado sobre a propositura de toda a ação civil pública, da existência de depósito judicial, de sua natureza e do trânsito em julgado da decisão.

Art. 14. O CONFECON estabelecerá sua forma de funcionamento por meio de Regimento Interno.

Art. 15. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FECON serão incorporados ao patrimônio público estadual, patrimoniado aos órgãos ou entidades desta administração pública responsáveis pelas atividades de que trata o art. 1º deste Regulamento, como dispuser o Conselho Estadual Gestor do FECON.

Art. 16. Os recursos destinados ao FECON provenientes de condenações judiciais deverão receber identificação contábil própria, a ser disciplinada pelo Regimento Interno do CONFECON, de modo a possibilitar a concretização do disposto no inciso V do art. 3º deste Regulamento.

67545/2018

#### DECRETO Nº 10333

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº 106-2018-GS-SECS, Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SÉRGIO BATISTA HENRICH, RG nº 8.701.345-6, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Presidente – Símbolo DAS-1, do Departamento de Imprensa Oficial do Estado – DIOE, ficando exonerado IVENS MORETTI PACHECO, RG nº 1.040.033-3. Curitiba, em 02 de julho de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI  
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO  
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE TEIXEIRA  
Secretário de Estado da Comunicação Social

67546/2018

#### DECRETO Nº 10334

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MÔNICA SCIARRA MANDELLI, RG nº 1.601.809, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento. Curitiba, em 02 de julho de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI  
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO  
Chefe da Casa Civil

GEORGE HIRAIWA  
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

67547/2018

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
537181918

Documento emitido em 04/07/2018 14:33:08.

Diário Oficial Executivo  
Nº 10222 | 03/07/2018 | PÁG. 19

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o

Código Localizador no site do DIOE

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

MARIA APARECIDA BORGHETTI  
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO  
Chefe da Casa Civil

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI  
Secretário de Estado da Saúde

67548/2018

#### DECRETO Nº 10336

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, Resolve designar, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, CHISLAINE KEILE FERNANDES RUIZ LACERDA, RG nº 3.450.742-2, para exercer a função gestão pública de Assistente – Símbolo FG-10, da Secretaria de Estado da Educação, ficando exonerada CLERES ROZELI CRISTOFOLI GRANDE, RG nº 3.789.146-0. Curitiba, em 02 de julho de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI  
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO  
Chefe da Casa Civil

LUCIA APARECIDA CORTEZ MARTINS  
Secretaria de Estado da Educação

67549/2018

#### DECRETO Nº 10337

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Ofício nº 1510-2018-SESA, resolve:

Art. 1.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JULIANA TRINKAUS MENON, RG nº 8.063.196-0, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, da 4ª Regional de Saúde de Irati, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerada, em consequência, da função de Gestão Pública de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo FG-14.

Art. 2.º Exonerar CLAUDIA MARIA KOSLOSKI TURCZYN, RG nº 3.686.847-3, do cargo, em comissão, de Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, da 4ª Regional de Saúde de Irati, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 31 de maio de 2018. Curitiba, em 02 de julho de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI  
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO  
Chefe da Casa Civil

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI  
Secretário de Estado da Saúde

67550/2018

#### DECRETO Nº 10338

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Ofício nº 1520-2018-GS-SESA, Resolve exonerar ELIZANDRA SALOMÃO, RG nº 6.221.083-4, do cargo, em comissão, de Chefe de Seção do Centro de Atendimento ao Deficiente – Símbolo 4-C, da 02ª Regional de Saúde – Centro de Atendimento Integral ao Deficiente – CRAID, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 01 de junho de 2018. Curitiba, em 02 de julho de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI  
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO  
Chefe da Casa Civil

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI  
Secretário de Estado da Saúde

67551/2018

#### DECRETO Nº 10339

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício sob nº 270/18-CORH/DG/DETRAN, Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUCAS GONCALVES DA COSTA, RG nº 12.511.734-1, para exercer, em comissão, o cargo de assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Transito do Paraná, no município de Curitiba, ficando exonerado EDINALDO MACHADO PALHÃO, RG nº 8.961.993-9. Curitiba, em 02 de julho de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI  
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO  
Chefe da Casa Civil

67553/2018





**CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DIVIDA ATIVA DA UNIAO**

Nome: IMPRENSA NACIONAL  
 CNPJ: 04.796.515/0001-00

Passando o prazo de validade da Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do contribuinte em seu nome relativos a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriculado e suas filiais e, no caso de este federado, para todos os órgãos e unidades públicas de administração direta e indireta. Não se aplica a situações de fidejussão no âmbito da RFB e da PGFN e sempre inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único de art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

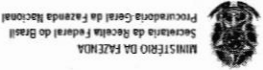
A validade desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfdp.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 27/10/2014. Vigência até 11/17/08 de 27/02/2018 (clima e data de Brasília).

Válida até 26/08/2018  
 Código de controle da certidão: ED080.8083.1967.804Z

Para obter rasura ou emenda, preencha este documento.

Ministério Consultivo  
 Imprensa Nacional



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04196645/0001-00  
**Razão Social:** IMPRENSA NACIONAL  
**Endereço:** SIG QUADRA 06 LOTE 800 / SETOR GRAFICO / BRASILIA / DF / 70610-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/06/2018 a 17/07/2018

**Certificação Número:** 2018061809592510076903

Informação obtida em 02/07/2018, às 08:34:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 118-00.536.894/2018  
NOME : IMPRENSA NACIONAL  
ENDEREÇO : SIG QUADRA 06 LOTE 800  
CIDADE : SETOR GRAFICO  
CPF :  
CNPJ : 04.196.645/0001-00  
CF/DF :

FINALIDADE : JUNTO AO GDF

\_\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

*Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.*

**Válida até 11 de Julho de 2018.**

Brasília, 12 de Abril de 2018.

Certidão emitida via internet às 13:54:28 e deve ser validada no endereço  
[www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMPRENSA NACIONAL

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.196.645/0001-00

Certidão nº: 144297902/2018

Expedição: 06/02/2018, às 13:29:52

Validade: 04/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e        q u e        I M P R E N S A        N A C I O N A L  
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº  
04.196.645/0001-00, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 2006

Reabre, em favor do Ministério da Defesa, pelo saldo apurado em 31 de dezembro de 2005, no valor de R\$ 75.353.363,00, crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória nº 268, de 2 de dezembro de 2005.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição, combinado com o disposto no art. 71 da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica reaberto, em favor do Ministério da Defesa, pelo saldo apurado em 31 de dezembro de 2005, no valor de R\$ 75.353.363,00 (setenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e três reais), crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória nº 268, de 2 de dezembro de 2005, para atender à programação constante do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de março de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52101 - MINISTERIO DA DEFESA

ANEXO REABERTURA DE CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

Table with columns: FUNC, PROGRAMATICA, PROGRAMA/Acao/SUBTITULO-PRODUTO, E, G, R, M, I, F, S, N, P, O, U, T, E, VALOR. Includes rows for '8032 ADESTRAMENTO E EMPREGO COMBINADO DAS FORÇAS ARMADAS' and 'OPERACOES ESPECIAIS'.

Nº 153, de 9 de março de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 709, de 15 de dezembro de 2003, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Luas Comunitária para Promoção da Cultura, Artes e Educação de Primeiro de Maio para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Primeiro de Maio, Estado do Paraná.

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 147, DE 9 DE MARÇO DE 2006

Dispõe sobre o Regimento Interno da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Regimento Interno da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, que tem como missão publicar e divulgar os atos oficiais da administração pública federal, na forma do disposto no art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004.

CAPITULO I DA CATEGORIA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 2º A Imprensa Nacional, órgão integrante da estrutura básica da Casa Civil da Presidência da República, diretamente subordinada à Secretaria-Executiva, tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - órgãos de direção e assistência direta e imediata ao Diretor-Geral: a) Diretoria-Geral (DIRGE); b) Gabinete (GABIN); II - órgãos específicos e singulares: a) Coordenação-Geral de Publicação e Divulgação (COGED); 1. Coordenação de Editoração e Divulgação Eletrônica de Jornais Oficiais (COEJO); 2. Coordenação de Produção (COPRO); b) Coordenação-Geral de Administração (CORAD); 1. Coordenação de Gestão de Pessoas (COGEP); 2. Coordenação de Recursos Logísticos (COLOG); 3. Coordenação de Tecnologia da Informação (CORTI); 4. Coordenação de Relacionamento Externo (COREX).

Art. 3º A Imprensa Nacional será dirigida por Diretor-Geral, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais e as Coordenações por Coordenadores, cujos cargos serão providos na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os Coordenadores-Gerais e os Coordenadores serão substituídos em seus impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo por servidores previamente designados pelo Diretor-Geral.

CAPITULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS E DOS TITULARES DE CARGOS E FUNÇÕES

Seção I Do Diretor-Geral

- Art. 5º Ao Diretor-Geral da Imprensa Nacional incumbe: I - assistir ao Secretário-Executivo da Casa Civil na formulação de políticas e diretrizes de gestão relativa à Imprensa Nacional; II - planejar, dirigir, orientar, supervisionar, avaliar e controlar a execução dos projetos e atividades da Imprensa Nacional;

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nºs 149 e 150, de 9 de março de 2006. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que o Senhor Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva se ausentará do País no dia 11 de março de 2006, para participar da posse da Presidente Michelle Bachelet, em Valparaíso, no Chile.

Nº 151, de 9 de março de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 160, de 16 de fevereiro de 2005, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Fielense de Radiodifusão Comunitária - AFIRC para executar, prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.

Nº 152, de 9 de março de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 509, de 8 de novembro de 2005, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização ao Instituto de Desenvolvimento Educacional, Social, Cultural e Comunitário de São Geraldo em Minas Gerais para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de São Geraldo, Estado de Minas Gerais.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
Coordenadora de Editoração e Divulgação Eletrônica

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República
DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil



III - submeter ao Secretário-Executivo da Casa Civil as propostas do orçamento anual, da programação financeira e do plano plurianual;

IV - coordenar a execução dos projetos de modernização da estrutura e a definição de métodos e processos de trabalho;

V - supervisionar e coordenar a integração e articulação das unidades da Imprensa Nacional;

VI - atuar como ordenador de despesas;

VII - praticar atos de reconhecimento de dívidas;

VIII - constituir comissões permanentes e especiais de licitação, autorizar a realização de licitações para compra de material e a contratação de obras e serviços, bem como dispensar licitações e reconhecer as situações de inexigibilidade;

IX - adjudicar, homologar, revogar e anular processos licitatórios e aplicar penalidades;

X - ratificar os atos de dispensa e de reconhecimento de situações de inexigibilidade de licitação, praticados por servidor detentor da delegação de que trata o § 1º deste artigo;

XI - decidir sobre recursos administrativos em única ou última instância;

XII - firmar contratos e celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, bem como seus termos aditivos;

XIII - autorizar a baixa, transferência, cessão e alienação de materiais e bens patrimoniais;

XIV - conceder suprimento de fundos, controlar sua aplicação e aprovar as prestações de contas correspondentes;

XV - dar posse aos titulares de cargos efetivos e em comissão;

XVI - conceder aposentadorias e pensões e decidir sobre sua revisão;

XVII - decidir sobre pedidos de reversão ao serviço público;

XVIII - promover enquadramento e reposicionamento e dispor sobre o quadro de lotação de servidores;

XIX - conceder vantagens, licenças e demais benefícios e determinar suas alterações e cancelamentos;

XX - autorizar viagens a serviço, bem como participação de servidor em conferências, congressos e outros eventos similares no País, podendo conceder-lhes diárias e bilhetes de passagens;

XXI - instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar, para apuração de responsabilidades por ato irregular praticado por servidores no desempenho de suas funções, bem como aplicar as sanções disciplinares de advertência e suspensão de até trinta dias;

XXII - dispensar e abonar o ponto de servidores, em virtude de comparecimento a congressos, conferências ou reuniões realizadas no País, e daqueles que exerçam mandato eletivo em confederação ou federação de servidores públicos ou associações de classe de âmbito nacional;

XXIII - propor ao Secretário-Executivo da Casa Civil a fixação da lotação de pessoal;

XXIV - baixar atos pertinentes à interrupção de férias de servidor;

XXV - avocar, a qualquer tempo e a seu critério, a decisão de assunto no âmbito da Imprensa Nacional;

XXVI - aprovar manual de normas, procedimentos e rotinas;

XXVII - representar a Imprensa Nacional, judicial e extrajudicialmente; e

XXVIII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário-Executivo da Casa Civil.

§ 1º As competências previstas nos incisos VI, VII, VIII, IX, XIII, XVI, XIX, XX, XXI e XXIII deste artigo poderão ser delegadas, total ou parcialmente, vedada a subdelegação.

§ 2º O Diretor-Geral designará servidor para atuar como encarregado do setor financeiro previsto no § 2º do art. 74 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ressalvados os atos relacionados com as atividades de pessoal.

## Seção II Do Gabinete

Art. 6º Ao Gabinete compete:

I - assistir diretamente ao Diretor-Geral no âmbito de sua atuação;

II - assessorar o Diretor-Geral no planejamento, na coordenação, na supervisão, no acompanhamento e na avaliação das atividades da Imprensa Nacional;

III - planejar, elaborar e organizar a agenda de trabalho do Diretor-Geral, auxiliando-o no preparo dos documentos a serem submetidos às autoridades superiores;

IV - organizar e dar andamento às correspondências e aos documentos encaminhados ao Diretor-Geral;

V - coordenar a elaboração de manuais, de normas, procedimentos e rotinas e de relatórios;

VI - exercer as atividades de imprensa, de relações públicas e de divulgação dos trabalhos realizados e prover peças informativas institucionais para as publicações oficiais;

VII - elaborar, editar e divulgar o Boletim Interno, depois de aprovado pelo Diretor-Geral;

VIII - prestar, sob orientação e supervisão da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, assessoramento jurídico à administração da Imprensa Nacional;

IX - elaborar a proposta orçamentária, acompanhar a execução da lei orçamentária, dos créditos adicionais e das atividades relacionadas com o plano plurianual, bem como elaborar os relatórios e os demonstrativos que compõem a tomada de contas anual;

X - realizar as atividades de execução orçamentária e financeira da Imprensa Nacional, incluindo a conformidade documental das operações efetuadas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

XI - coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com o atendimento e informação dos clientes da Imprensa Nacional e do público em geral;

XII - receber e encaminhar informações, reclamações, críticas, elogios ou sugestões sobre o desempenho dos serviços prestados pela Imprensa Nacional;

XIII - elaborar, supervisionar e avaliar as atividades relacionadas com a política de qualidade de vida dos servidores;

XIV - supervisionar e avaliar as atividades relacionadas com os programas instituídos no âmbito da Imprensa Nacional;

XV - recolher, catalogar, classificar, conservar, estudar e expor ao público elementos de valor artístico, científico, histórico e tecnológico, com vistas a preservar a memória da Imprensa Nacional; e

XVI - coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com a administração do auditório e do museu da Imprensa Nacional.

## Seção III

### Dos Coordenadores-Gerais e Coordenadores

Art. 7º Aos Coordenadores-Gerais e aos Coordenadores incumbem planejar, dirigir, coordenar, acompanhar, avaliar e controlar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Diretor-Geral em suas respectivas áreas de competência.

## Seção IV

### Dos demais Titulares de Cargos e Funções

Art. 8º Aos demais titulares de cargos e funções incumbem assistir e auxiliar os chefes imediatos na gestão das respectivas unidades, e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas respectivas áreas de competência.

## CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS ESPECÍFICOS E SINGULARES

### Seção Única

#### Das Coordenações-Gerais e demais Coordenações

Art. 9º À Coordenação-Geral de Publicação e Divulgação compete:

I - assistir ao Diretor-Geral no âmbito de sua atuação;

II - definir políticas e diretrizes quanto às metodologias e tecnologias aplicadas às publicações oficiais, submetendo-as à aprovação do Diretor-Geral;

III - planejar, dirigir, coordenar, avaliar e controlar as atividades relacionadas com a editoração, divulgação, produção, venda e distribuição das publicações oficiais;

IV - planejar, dirigir, coordenar, avaliar e controlar as atividades relacionadas com a microfilmagem e digitalização dos Jornais Oficiais e outros documentos de interesse da administração;

V - definir subprodutos e serviços derivados das publicações oficiais, submetendo-os à aprovação do Diretor-Geral; e

VI - supervisionar e avaliar as atividades relacionadas com contratos destinados à venda de publicações oficiais.

Art. 10º À Coordenação de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais compete:

I - assistir ao Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação no âmbito de sua atuação;

II - responder tecnicamente pela editoria dos jornais oficiais;

III - planejar, coordenar, organizar e executar as atividades relacionadas com a editoração das publicações oficiais, incluindo:

a) recebimento eletrônico de matérias e peças publicitárias governamentais, análise de conteúdo e preparação para publicação;

b) paginação e revisão final;

c) disponibilização das publicações oficiais em meios eletrônicos; e

d) subprodutos e serviços derivados das publicações oficiais; e

IV - definir e acompanhar a correta aplicação da programação gráfico-editorial das publicações oficiais.

Art. 11. À Coordenação de Produção compete:

I - assistir ao Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação no âmbito de sua atuação;

II - planejar, coordenar, organizar e executar as atividades relacionadas com a pré-impressão, impressão e acabamento das publicações oficiais, incluindo:

a) produção de fotolitos;

b) gravação de chapas para impressão;

c) impressão de publicações oficiais;

d) encarte, acabamento e organização dos respectivos cadernos; e

e) manutenção e organização do arquivo de fotolitos;

III - adotar e implementar mecanismos de controle e racionalização dos custos de produção das publicações oficiais;

IV - executar, diretamente ou por meio de terceiros, os serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos;

V - elaborar especificações técnicas, para fins de contratação de serviços de manutenção de máquinas e equipamentos industriais; e

VI - realizar testes, emitindo pareceres técnicos e laudos para aceitação dos equipamentos e insumos gráficos.

Art. 12. À Coordenação-Geral de Administração compete:

I - assistir ao Diretor-Geral no âmbito de sua atuação;

II - prestar apoio técnico-administrativo às comissões de licitação;

III - supervisionar e avaliar as atividades relacionadas com:

a) administração, integração, desenvolvimento, aperfeiçoamento, valorização e assistência aos servidores;

b) licitações e contratos destinados à aquisição de bens patrimoniais permanentes e de materiais de consumo e à contratação de obras e serviços;

c) elaboração de projetos para manutenção e realização de obras, reparos, modificações, serviços de engenharia nos edifícios da Imprensa Nacional e urbanização de suas áreas verdes;

d) emissão de faturas e cobrança dos produtos e serviços realizados, na forma da legislação pertinente;

e) administração do suprimento e do patrimônio;

f) administração do arquivo e da comunicação administrativa;

g) administração dos recursos de telefonia;

h) administração dos refeitórios e preparo dos locais de eventos;

i) administração das atividades relacionadas com a segurança, limpeza das instalações e cópiagem;

j) administração de transporte de autoridades e servidores e cargas da Imprensa Nacional; e

l) tecnologia da informação, incluindo a segurança das informações eletrônicas;

IV - decidir, em primeira instância, os recursos interpostos contra atos praticados por comissão de licitação.

Art. 13. À Coordenação de Gestão de Pessoas compete:

I - assistir ao Coordenador-Geral de Administração no âmbito de sua atuação;

II - planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas com:

a) administração de pessoal, especialmente no que se refere a recrutamento, seleção, requisição, admissão, nomeação, designação, posse, frequência, vantagens, benefícios e desligamento de servidores;

b) integração, capacitação, aperfeiçoamento, avaliação e valorização dos servidores;

c) processo de gerenciamento de desempenho do servidor; e

d) programas de saúde do servidor, de prevenção de acidentes em serviço, do controle médico das condições ambientais de trabalho, da saúde ocupacional e das normas internas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

- III - coordenar e executar as atividades inerentes aos cadastros de cargos e funções e de registros pessoais e funções de servidores;
- IV - elaborar folhas de pagamento, participar da elaboração dos demonstrativos dos dispêndios globais de despesas com pessoal, inclusive dos limites de pessoal, e gerir os respectivos sistemas informatizados;
- VI - administrar e controlar a concessão de diárias e de passagens;
- VII - gerenciar o acesso e a utilização do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAFI, mantendo atualizada a documentação comprobatória dos registros realizados;
- VIII - realizar o acompanhamento sistematizado da legislação e dos atos normativos referentes à área de pessoal, orientando as demais unidades da Imprensa Nacional quanto ao seu cumprimento;
- IX - prestar informações e opinar sobre a adequada aplicação da legislação em vigor, em consonância com orientações da Diretoria de Cargos e Planejamento, Organização, Planejamento e Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Organização e Gestão de Pessoas e da Diretoria de Planejamento, Organização e Recursos Humanos da Casa Civil da Presidência da República e com decisões emanadas da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Organização e Gestão de Pessoas e da Diretoria de Planejamento, Organização e Recursos Humanos da Casa Civil da Presidência da República;
- X - emitir declarações funcionais e certidões de tempo de serviço; realizar exames, exames de saúde e exames de aptidão física e mental exigidos para fins de provimento em cargo público;
- XIX - propor a criação de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres para a prestação de assistência médica preventiva e de ambulatório aos servidores e a realização de exames e procedimentos especializados nas áreas afins;
- XX - manter junta médica, com a incumbência de realizar inspeções e perícias médicas, decidir os casos de licença ao servidor para tratamento de saúde, readaptação, aposentadoria por invalidez e reversão;
- XXI - manter e controlar a guarda dos prontuários médicos e dos documentos afins;
- Art. 14. A Coordenação de Recursos Logísticos compete:
- I - assistir ao Coordenador-Geral de Administração no âmbito de sua atuação;
- II - planejar, coordenar e executar atividades relacionadas com procedimentos administrativos para aquisição de material, contratação de serviços e realização de obras, mediante licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- b) formalização, acompanhamento e controle de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, e atendimento de demandas com fornecimentos e serviços contratados;
- c) pesquisar, registro e cadastramento de fornecedores no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, mantendo arquivada a documentação comprobatória;
- d) organização, guarda e distribuição de materiais de contabilidade, registro, recebimento, conferência, registro, tombamento, organização, guarda e distribuição de materiais de contabilidade e de bens patrimoniais;
- e) registros contábeis, gestão de estoques e controle físico de materiais de consumo e bens patrimoniais no SIAFI, nas condições estabelecidas nos contratos ou notas de empenho;
- f) identificação, classificação, catalogação e especificação dos materiais de consumo e dos bens patrimoniais, de acordo com as normas vigentes;
- g) acompanhamento e controle da movimentação de material empenhado em bens patrimoniais e lançáveis, efetuando os devidos lançamentos no SIAFI;
- h) recolhimento e controle dos bens de consumo e patrimoniais considerados inservíveis e de recuperação economicamente inviável, propondo a sua destinação mais adequada;
- VI - prestar suporte à instalação e ao uso de sistema operacional;
- V - avaliar produtos e serviços relativos a sistemas informatizados;
- IV - identificar necessidades de equipamentos e programas na área de tecnologia da informação, executar e manter os domínios de comunicação eletrônica e rede interna da Imprensa Nacional;
- V - avaliar produtos e serviços relativos a sistemas informatizados;
- VI - prestar suporte à instalação e ao uso de sistema operacional e equipamentos de rede;
- VII - dar suporte à disponibilização das publicações oficiais em meios eletrônicos;
- VIII - operar, manter e prestar suporte à instalação da Rede Local do Sistema Central de Computação;
- IX - gerenciar, controlar e manter o acervo de sistemas e aplicativos e os bancos de dados;
- X - definir e implementar padrões críticos de segurança de acesso, guarda, recuperação e comunicação de dados;
- XI - gerenciar o acesso de usuários internos e externos aos sistemas, aplicativos e demais serviços relacionados com a tecnologia da informação; e
- XII - planejar e avaliar a capacidade e o desempenho da rede de comunicação de dados;
- Art. 16. A Coordenação de Relacionamento Externo compete:
- I - assistir ao Coordenador-Geral de Administração no âmbito de sua atuação;
- II - comercializar produtos e serviços disponibilizados pela Imprensa Nacional, incluindo o controle de assinaturas e distribuição;
- III - emitir as faturas e respectivas cobranças pelo produto fornecido e serviços prestados, bem como controlar a arrecadação decorrente e a manutenção dos custos dos produtos;
- IV - coordenar e controlar as atividades de microfilmagem e digitalização dos jornais Oficiais e outros documentos de interesse do administrador;
- V - coordenar e controlar o cumprimento de obrigações contratuais assumidas pelos contratantes, zelando pela observância das cláusulas contratuais;
- Art. 17. Compete, ainda, às unidades da Imprensa Nacional:
- I - fiscalizar a execução dos contratos de prestação de serviços da sua área de competência;
- II - elaborar e implantar manuais de normas, procedimentos e rotinas, referentes à sua área de competência, estabelecendo suas atribuições e atividades, observadas as disposições regulamentares vigentes; b) elaborar os seus planos específicos, estabelecendo metas em consonância com o planejamento e as diretrizes dos Programas de Qualidade e Produtividade e de Desburocratização da Presidência da República, apresentando relatórios periódicos das suas atividades;
- IV - manter sistemas de coleta e armazenamento de dados gerenciais, fornecido, sempre que solicitado pelo Diretor-Geral, incluindo as informações sobre atividades desenvolvidas em sua área de competência; e
- V - executar outras atribuições correlatas que lhes forem conferidas pelas respectivas chefias imediatas.
- Art. 18. As unidades da Imprensa Nacional deverão desenvolver seus projetos e atividades de forma articulada e integrada entre si e com a Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, cabendo ao Diretor-Geral definir prioridades, metas e instrumentos para a sua eficaz consecução;
- Art. 19. Os atos dos Poderes da União e de outras entidades públicas são considerados sigilosos, ficando vedada ao servidor sua divulgação, por qualquer meio, enquanto não forem oficialmente divulgados.
- Art. 20. O Diretor-Geral baixará os atos necessários ao cumprimento do disposto nesta Portaria, disciplinando o funcionamento das unidades da Imprensa Nacional.
- Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Executivo da Casa Civil.
- Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 23. Ficam revogadas as Portarias nº 12, de 9 de maio de 2001, e 43, de 8 de novembro de 2002.
- DILMA ROUSSEFF



Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 440, de 26 de junho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 433, de 26 de junho de 2008.

Nº 441, de 26 de junho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 436, de 26 de junho de 2008.

Nº 442, de 26 de junho de 2008. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, e Banco Interamericano de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Vitória.

Nº 443, de 26 de junho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional da proposta de participação do Brasil na Quarta Reunião Nacional dos Recursos do Fundo para o Meio Ambiente Global - Global Environment Facility - GEF, instituição financeira internacional.

Nº 444, de 26 de junho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que cria cargos de Analista, Inspetor e Agente Executivo no quadro de pessoal da Comissão de Valores Mobiliários.

Nº 445, de 26 de junho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do acordo-quadro de Cooperação Econômica entre os Estados Partes do Acordo-Quadro de Cooperação Econômica entre a República Federativa do Brasil e os Estados Membros do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo, assinado em Brasília, em 10 de maio de 2007.

Nº 446, de 26 de junho de 2008. Restituição ao Congresso Nacional nº 11.731, de 26 de junho de 2008.

Nº 447, de 26 de junho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito especial no valor de R\$ 9.000.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências".

Nº 448, de 26 de junho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 1.495.724.599,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 449, de 26 de junho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R\$ 65.367.000,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 450 e 451, de 26 de junho de 2008. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País nos dias 30 de junho e 1º de julho de 2008, em visita oficial à Argentina.

Art. 1º O § 1º do art. 5º da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação.

§ 1º As competências previstas nos incisos VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XVI, XXI, XX, XXI e XXIII poderão ser delegadas, total ou parcialmente, vedada a subdelegação. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DILMA ROUSSEFF

RESOLVE:

Art. 1º O Comitê de Coordenação dos Programas e composto por: I - Secretário Adjunto, que o coordenará; II - Chefe de Gabinete; III - Subsecretário de Desenvolvimento de Aquicultura e Pesca; IV - Subsecretário de Planejamento em Aquicultura e Pesca; V - Diretor de Ordenamento, Controle e Estatística da Aquicultura e Pesca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade: AR FACSI, vinculada a AC SINCOR SRF

Processo nº: 00100.000123/2008-88

Nos termos do Parecer CGAF/DAR/NIT - 069/2008 e con-

soante Parecer ICF 018/2008 - ACP/PE/ITL, de 28.04.2008, exarado

de encaminhamento da Procuradoria Federal no Estado do

Amazonas.

O ADOVADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos XIII e XVII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 14 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2007,

Considerando a necessidade de dar continuidade ao processo de implantação da Procuradoria-Geral Federal de modo a proporcionar o pleno exercício da sua competência, na forma disciplinada pela referida Lei nº 10.480, de 2007,

Considerando a existência de estrutura física e logística adequada à instalação da Procuradoria Federal no Estado do Amazonas,

Art. 1º Fica instalada a Procuradoria Federal no Estado do Amazonas, com sede na cidade de Manaus/AM, com a competência para exercer a representação e a defesa das instituições e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídico, a apuração da liabilidade e certezza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, insuscetíveis de ressarcimento por terceiros;

Art. 2º Cabe ao Procurador-Geral Federal editar e praticar os demais atos necessários à instalação e funcionamento da Procuradoria Federal no Estado do Amazonas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ANTONIO DIAS TOFFOLI

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 149, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Art. 1º O Comitê de Coordenação dos Programas tem as seguintes atribuições:

I - Validar e pactuar os planos gerenciais dos programas;

II - Atuar de forma pro-ativa e por antecipação na elaboração de resoluções a serem implementadas pelos programas;

III - Definir e priorizar os recursos orçamentários e financeiros dos programas;

IV - Monitorar a implementação dos programas e avaliar seus resultados; e

V - Coordenar, monitorar e avaliar a execução da política setorial, em especial por meio da implementação do conjunto dos programas.

Art. 2º O Comitê de Coordenação dos Programas e composto por:

I - Secretário Adjunto, que o coordenará;

II - Chefe de Gabinete;

III - Subsecretário de Desenvolvimento de Aquicultura e Pesca;

IV - Subsecretário de Planejamento em Aquicultura e Pesca;

V - Diretor de Ordenamento, Controle e Estatística da Aquicultura e Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VI - Diretor de Desenvolvimento da Pesca;

VII - Diretor de Desenvolvimento da Aquicultura e Comercialização e a Exportação;

VIII - Diretor de Logística, Infra-Estrutura e Promoção a

Art. 2º - Os programas intra-setoriais e respectivas ações, sob responsabilidade desta Secretaria, serão geridos pelas seguintes unidades administrativas:

I - Programa 1342 - Desenvolvimento Sustentável da Pesca Aquícola, Coordenação-Geral de Estatística e Informações - COGESI

II - Programa 1343 - Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura, Secretaria de Desenvolvimento da Pesca - DIDEP

III - Programa 1344 - Gestão da Política Pesqueira, multi-setorial, será gerido pela Diretoria de Ordenamento, Controle e Estatística da Aquicultura e Pesca - DICAP

IV - Programa 1345 - Desenvolvimento Sustentável da Pesca, DIDEP

V - Programa 1346 - Desenvolvimento Sustentável da Pesca, DIDEP

VI - Programa 1347 - Desenvolvimento Sustentável da Pesca, DIDEP

VII - Programa 1348 - Desenvolvimento Sustentável da Pesca, DIDEP

VIII - Programa 1349 - Desenvolvimento Sustentável da Pesca, DIDEP

IX - Programa 1350 - Desenvolvimento Sustentável da Pesca, DIDEP

X - Programa 1351 - Desenvolvimento Sustentável da Pesca, DIDEP

XI - Programa 1352 - Desenvolvimento Sustentável da Pesca, DIDEP

XII - Programa 1353 - Desenvolvimento Sustentável da Pesca, DIDEP

XIII - Programa 1354 - Desenvolvimento Sustentável da Pesca, DIDEP

XIV - Programa 1355 - Desenvolvimento Sustentável da Pesca, DIDEP

XV - Programa 1356 - Desenvolvimento Sustentável da Pesca, DIDEP

XVI - Programa 1357 - Desenvolvimento Sustentável da Pesca, DIDEP

XVII - Programa 1358 - Desenvolvimento Sustentável da Pesca, DIDEP

XVIII - Programa 1359 - Desenvolvimento Sustentável da Pesca, DIDEP

XIX - Programa 1360 - Desenvolvimento Sustentável da Pesca, DIDEP

XX - Programa 1361 - Desenvolvimento Sustentável da Pesca, DIDEP

XXI - Programa 1362 - Desenvolvimento Sustentável da Pesca, DIDEP

XXII - Programa 1363 - Desenvolvimento Sustentável da Pesca, DIDEP

XXIII - Programa 1364 - Desenvolvimento Sustentável da Pesca, DIDEP

XXIV - Programa 1365 - Desenvolvimento Sustentável da Pesca, DIDEP

XXV - Programa 1366 - Desenvolvimento Sustentável da Pesca, DIDEP

XXVI - Programa 1367 - Desenvolvimento Sustentável da Pesca, DIDEP

XXVII - Programa 1368 - Desenvolvimento Sustentável da Pesca, DIDEP

XXVIII - Programa 1369 - Desenvolvimento Sustentável da Pesca, DIDEP

XXIX - Programa 1370 - Desenvolvimento Sustentável da Pesca, DIDEP

XXX - Programa 1371 - Desenvolvimento Sustentável da Pesca, DIDEP

XXXI - Programa 1372 - Desenvolvimento Sustentável da Pesca, DIDEP

XXXII - Programa 1373 - Desenvolvimento Sustentável da Pesca, DIDEP

XXXIII - Programa 1374 - Desenvolvimento Sustentável da Pesca, DIDEP

XXXIV - Programa 1375 - Desenvolvimento Sustentável da Pesca, DIDEP

XXXV - Programa 1376 - Desenvolvimento Sustentável da Pesca, DIDEP

XXXVI - Programa 1377 - Desenvolvimento Sustentável da Pesca, DIDEP

XXXVII - Programa 1378 - Desenvolvimento Sustentável da Pesca, DIDEP

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

Casa Civil

Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br> e-mail: [ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)

SIG – Quadra 06, Lote 800, CEP 70610-460

CNPJ: 04196645/0001-00

**DADOS PARA ASSINATURA DE CONTRATO****ENDEREÇO:** SIG Quadra 06 Lote 800 – Brasília-DF – CEP: 70.610-460**CNPJ:** 04.196.645/0001-00**REPRESENTANTE LEGAL:** Alexandre Miranda Machado**CARGO:** Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional**NACIONALIDADE:** Brasileiro**ESTADO CIVIL:** Solteiro**CPF:** 584.639.251-20**RG:** 1.282.088 SSP/DF**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO:** Nomeado através da Portaria nº 93, de 12/04/2016, da Casa Civil da Presidência da República, e Portaria nº 143, de 27/06/2012, da Imprensa Nacional.**LEGISLAÇÃO PARA CONTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO DOU**DECRETO Nº 9.215, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.PORTARIA Nº 268, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Nova Santa Bárbara, 04/06/2018.

De: **Setor de Licitações**Para: **Departamento de Contabilidade**Assunto: **Contratação dos órgãos de Imprensa Oficial Nacional e Estadual (DIOE).**

Senhorita Contadora:

Tem esta finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, dotação orçamentária para a contratação dos órgãos de Imprensa Oficial Nacional e Estadual (DIOE), em atendimento a solicitação do Sr. Lúcio Alberto dos Reis, Secretário de Administração, num valor previsto de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por um período de 12 (doze) meses.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

**Elaine Cristina Luditk dos Santos**

Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**  
Estado do Paraná

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Em atenção à correspondência interna expedida por Vossa Senhoria em data de 04/06/2018, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para contratação dos órgãos de Imprensa Oficial Nacional e Estadual (DIOE), em atendimento a solicitação do Sr. Lúcio Alberto dos Reis, Secretário de Administração, num valor previsto de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por um período de 12 (doze) meses.

Outrossim, informo que a Dotação Orçamentária é:

02 - Executivo Municipal;  
02.001- Gabinete do Prefeito;  
04.122.0030.2003 – Manutenção da Divulgação Oficial;  
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 180.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 04/06/2018.

Atenciosamente,

  
**Laurita de Souza Campos**  
Contadora/CRC 045096/O-4



**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

De: **Setor de Licitações**  
Para: **Departamento Jurídico**

Nova Santa Bárbara, 04/06/2018.

Prezado Senhor,

Em atenção à correspondência expedida pelo Sr. Lúcio Alberto dos Reis, Secretário de Administração, solicitando a contratação dos órgãos de Imprensa Oficial Nacional e Estadual (DIOE), num valor previsto de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por um período de 12 (doze) meses e informado pela Divisão de Contabilidade da existência da previsão orçamentária através da dotação:

02 - Executivo Municipal;  
02.001- Gabinete do Prefeito;  
04.122.0030.2003 – Manutenção da Divulgação Oficial;  
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 180.

Outrossim, solicito a emissão de um Parecer Jurídico, levando-se em consideração a possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, I e II da Lei nº 8.666/93.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

**Elaine Cristina Ludtk dos Santos**  
Setor de Licitações





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**  
Av. Av. Walfredo Bittencourt de Moraes, 222,  
Fone: 043.3266-8100 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60  
E-mail: [pmnsb@nsb.pr.gov.br](mailto:pmnsb@nsb.pr.gov.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná

### **Parecer jurídico**

Solicitante: Departamento Municipal de Licitações e Contratos

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de imprensa oficial

Mandaram a esta Assessoria pedido de parecer acerca da possibilidade jurídica da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de órgãos de imprensa oficial: "Imprensa Oficial Nacional" e "Imprensa Oficial Estadual (DIOE)", num valor máximo previsto de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de conformidade com o que requerido pelo Gabinete do Executivo.

Da documentação que foi encaminhada ao presente órgão consta: a) capa; b) requerimento de contratação, devidamente fundamentado; c) propostas de preços; d) indicação de dotação orçamentária e parecer contábil balizando a contratação e e) autos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes, 222,  
Fone: 043.3266-8100 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: [pmnsb@nsb.pr.gov.br](mailto:pmnsb@nsb.pr.gov.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná

relativos à regularidade jurídica e fiscal das pretensas contratadas.

**É o relato do essencial.**

Antes de qualquer outra coisa, incumbe a esta Procuradoria relatar dos limites da sua análise neste feito, importando (a análise) em aspectos terminantemente jurídicos, e não aspectos técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, isto é, aspectos não-jurídicos.

Para se ter um paralelo a respeito, no enunciado de n. 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU - cuja AGU está para o Governo Federal da mesma forma que esta Procuradoria está para o Governo Municipal, encontra-se disposto que:

*"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade."*

Levando essa máxima adiante, passa-se à análise do caso concreto.

Pois bem, no que diz respeito a contratação dos órgãos de imprensa: "Imprensa Oficial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes, 222,  
Fone: 043.3266-8100 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: [pmnsb@nsb.pr.gov.br](mailto:pmnsb@nsb.pr.gov.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná

Nacional" e "Imprensa Oficial Estadual (DIOE)", não é segredo para ninguém que tais órgãos são mantidos por uma pessoa só. Da mesma forma, que a literatura jurídico-administrativa define a utilização de tais órgãos como obrigatória para determinados casos, como por exemplo, são obrigatórias publicações nos diários oficiais do Estado e da União em caso de licitações com recursos advindos de tais Entes.

Em síntese, são serviços essenciais e prestados por uma (duas) pessoas só.

Dessa constatação para o procedimento de inexigibilidade, a cabeça do art. 25 da Lei Geral de Licitações e Contratos prevê a possibilidade de adoção da inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição. Exatamente a hipótese dos autos, em que os fornecedores do objeto de desejo da Administração são uma (duas) pessoa só, impossibilitando-se, portanto, a competição.

De acordo com o jurista Marçal Justen Filho:

*"É difícil sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição. A dificuldade é causada pela complexidade do mundo real, cuja riqueza é impossível de ser delimitada através de regras legais [...]"*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**  
Av. Walfredo Bittencourt de Moraes, 222,  
Fone: 043.3266-8100 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60  
E-mail: [pmnsb@nsb.pr.gov.br](mailto:pmnsb@nsb.pr.gov.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná

**A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas.**

Outra hipótese consiste nas características do mercado privado envolvendo o tipo de prestação pretendida pela Administração Pública. Embora possam existir diferentes alternativas para satisfação do interesse sob tutela estatal, não se configura um mercado na acepção de conjunto de fornecedores em disputa permanente pela contratação [...] configura-se um mercado peculiar, eis que não existe a dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços. Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial.

A hipótese se passa usualmente no setor de serviços e, em especial, com aqueles de natureza personalíssima. São situações em que a prestação que satisfaz o interesse sob tutela estatal é produzida através de atuação

"O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressaltar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição, a teor do que estabelece o art. 37, XXI. Regulamentando o dispositivo, coube ao legislador a incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez no art. 24 do Estatuto. A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser

Ainda, na visão do respeitado professor José dos Santos Carvalho Filho,

(JUSTEN FILHO, Margal. 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.' 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 273, grifou-se).

para aquisição imediata."

materializando em objetos físicos disponíveis manifestação da criatividade humana, não se predominantemente intelectual e retrata uma

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes, 222,  
Fone: 043.3266-8100 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60  
E-mail: pmsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Av. Av. Walfredo Bittencourt de Moraes, 222,  
Fone: 043.3266-8100 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: [pmnsb@nsb.pr.gov.br](mailto:pmnsb@nsb.pr.gov.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná

realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. **Diversamente ocorre na inexigibilidade [...] porque aqui sequer é viável a realização do certame.**" (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 19. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 228, grifou-se).

Por conseguinte, convém colocar em relevo que as disposições contidas na cabeça do art. 25, da Lei Geral de Licitações e Contratos, importam na abertura do leque para contratações diretas que refogem das hipóteses contidas nos incisos desse artigo legal. É isso o que se pode inferir a partir do entendimento na jurisprudência abaixo:

*"É lícita a contratação de serviços com fulcro no art. 25, caput, sempre que comprovada a inviabilidade de competição. Ressalte-se que, na hipótese de contratação de serviços, o fundamento legal deverá ser o caput, posto que o inciso I trata apenas de compras. É mister, ainda, a comprovação da exclusividade na prestação do serviço."*

(TC - 300.061/95-1 - TCU).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes, 222,  
Fone: 043.3266-8100 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: [pmnsb@nsb.pr.gov.br](mailto:pmnsb@nsb.pr.gov.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná

Donde as hipóteses de inexigibilidade não se limitam aos incisos do art. 25, podendo se dar, outrossim, pela conjectura a partir das disposições do *caput*.

Nesse contexto, oportunas são novamente as considerações do ilustre professor Marçal Justen Filho (2012, p. 406/407), para o qual a inviabilidade de competição, de acordo com o art. 25 da Lei n. 8.666/93, pode ocorrer, exemplificativamente, nas seguintes situações:

a) ausência de alternativas: quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação;

b) ausência de mercado concorrencial: ocorre nos casos de serviços de natureza personalíssima;

c) ausência de objetividade na seleção do objeto: não há critério objetivo para escolher o melhor; e

d) ausência de definição objetiva da prestação a ser executada: não há possibilidade de competição pela ausência de definição prévia das prestações exatas e precisas a serem executadas ao longo do contrato.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**  
Av. Walfredo Bittencourt de Moraes, 222,  
Fone: 043.3266-8100 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60  
E-mail: [pmnsb@nsb.pr.gov.br](mailto:pmnsb@nsb.pr.gov.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná

E a circunstância contida no item "a" bem se amolda ao caso em vênia.

Diante do exposto, esta Assessoria opina, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, pela possibilidade jurídica da adoção da inexigibilidade de licitação para contratação de órgãos de imprensa oficial: "Imprensa Oficial Nacional" e "Imprensa Oficial Estadual (DIOE)".

É o parecer, salvo melhor juízo.

Nova Santa Bárbara, 29 de junho de 2018.

  
**Gabriel Almeida de Jesus**  
Procurador Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

Estado do Paraná

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR  
INEXIGIBILIDADE N° 3/2018  
Processo Administrativo n° 61/2018**

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município, objeto da Correspondência Interna de 04 de junho de 2018, referente ao processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para as despesas com a **CONTRATAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE IMPRENSA OFICIAL NACIONAL E ESTADUAL (DIOE)**, para suprir as necessidades do Gabinete do Prefeito, tendo sido atendidas as normas legais e pertinentes na forma do contido no art. 25 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida inexigibilidade de licitação.

Publique-se na forma da Lei.

Nova Santa Bárbara, 02 de julho de 2.018.

**Eric Kondo**  
Prefeito Municipal

[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
Ano*	2018
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	3
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	61/2018
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação dos Órgãos de Imprensa Oficial Nacional e Estadual (DIOE)
Dotação Orçamentária*	0200104122003020033390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	20.000,00
Data Publicação Termo ratificação	02/07/2018
Data Cancelamento	

CPF: 4271512958 ([Logout](#))

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa Nacional

### Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 03/07/2018 08:37:11  
**Origem:** Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara  
**Operador:** ERIC KONDO  
**Ofício:** 4858715  
**Data prevista de publicação:** 04/07/2018  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 3  
**Forma de pagamento:** Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
10883440	Inexigibilidade 3 2018 diario união.rtf	95b2c19318238f61 a185f276fc0adb17	4,00	
<b>Total da matéria</b>			<b>4,00</b>	<b>R\$ 132,16</b>
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>4,00</b>	<b>R\$ 132,16</b>



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

Eric Kondo - Prefeito

Edição N° 1269 – Nova Santa Bárbara, Paraná. Segunda-feira, 02 de Julho de 2018.

**Poder  
Executivo**

Ano V

**IMPrensa Oficial –  
Lei n° 660, de 02 de abril  
de 2013.**

## I - Atos do Poder Executivo

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 42/2018 - SRP

Aos 02 (dois) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezoito (2018), em meu Gabinete, eu **Eric Kondo**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Presencial n.º 42/2018**, destinado ao registro de preço para eventual contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção e reparo de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, a favor da empresa que apresentou menor preço, sendo **EMERSON DE PAULA PETRINI**, CNPJ n° 01.318.721/0001-07, num valor total de **R\$ 73.000,00** (setenta e três mil reais), para que a adjudicação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Eric Kondo  
Prefeito Municipal

### DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE N° 3/2018 Processo Administrativo n° 61/2018

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município, objeto da Correspondência Interna de 04 de junho de 2018, referente ao processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para as despesas com a **CONTRATAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE IMPrensa Oficial Nacional e Estadual (DIOE)**, para suprir as necessidades do Gabinete do Prefeito, tendo sido atendidas as normas legais e pertinentes na forma do contido no art. 25 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida inexigibilidade de licitação.

Publique-se na forma da Lei.

Nova Santa Bárbara, 02 de julho de 2018.

Eric Kondo  
Prefeito Municipal

### PORTARIA N.º 42/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art.118 e ss, da Lei Municipal n° 586/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Santa Bárbara e ou Art. 64 do Estatuto do Magistério:

#### **CONCEDER**

**Art. 1º** - A Sra. Maria Cícera Bento, ocupante do cargo de Pedagoga, matrícula 3432-1, RG n° 4.298.618-6 SSP-PR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA ESPECIAL**, de **03 (três) meses**, compreendida entre o período de 02 de julho de 2018 a 29 de setembro de 2018.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 02 de julho de 2018.

Eric Kondo  
Prefeito Municipal

## II - Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

## III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.